



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

PUBLICADO NO MURAL
DA PREFEITURA EM 1

43.11.18
Visto: Jose A. Costa

Decreto nº 125/2018, de 12 de novembro de 2018.

Ratifica o uso das Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), antiga Fatma/SC a utilização do procedimento de licenciamento ambiental previsto no Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010 e dá outras providências.

JEAN MICHEL GRUNDMANN, Prefeito de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no seu artigo 70, I, "n", e

DETERMINA:

Art. 1º - Para as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal ainda não disciplinadas por regulamentos específicos do Município de Benedito Novo, fica ratificado o uso das Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), antiga FATMA/SC, no que se mostrarem pertinentes, segundo juízo da equipe técnica que analisará os processos de licenciamento ambiental, a qual poderá adotar procedimento diverso, embasado nas disposições de legislação federal, estadual ou municipal, Resoluções do CONAMA, CONSEMA, Instruções Normativas do IBAMA, Normas Técnicas da ABNT, entre outras eventualmente existentes sobre a matéria.

§1º - Poderá a equipe técnica ambiental, consideradas as características peculiares do empreendimento, solicitar dos requerentes informações, estudos e documentos complementares que entender necessários ou mitigar os documentos exigidos pela norma, especialmente quando as informações necessárias já constarem de outros elementos carreados ao processo administrativo.

§2º - Disciplinada a matéria por Decreto do Município, a utilização das Instruções Normativas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA/SC), antiga FATMA/SC, poderá ser efetuada de forma subsidiária conforme disposições do ato regulamentar respectivo.

Art. 2º - A análise dos pedidos formulados junto ao Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI somente será iniciada mediante a comprovação, pelo solicitante, do recolhimento das taxas devidas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
Rua Celso Ramos, 5070 - Centro - 89.124-000
BENEDITO NOVO - SC
FONE/FAX: (47) 3385-0487
CNPJ 83.102.780/0001-08

Art. 3º - O Município em parceria técnico-jurídica com o Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí - CIMVI seguirá o rito previsto pelo Decreto Estadual Catarinense nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010 para análise e processamento dos processos de licenciamento ambiental de sua competência, e, de forma subsidiária, os comandos do Código de Processo Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, convalidados os atos até então praticados

Município de Benedito Novo, em 12 de novembro de 2018.

JEAN MICHEL GRUNDMANN
Prefeito de Benedito Novo - SC.

Decreto nº 125/2018 foi publicado e registrado na forma da Lei.
Benedito Novo, aos 12 de novembro de 2018.

Joice Aparecida Costa
Auxiliar Administrativo I